



# REGULAMENTO

---

**GERAL DE  
ESTÁGIOS**



## REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS

### CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais para a organização e a realização de estágio de alunos dos cursos de graduação ofertados pela FACULDADE SETE LAGOAS, quando a atividade integrar o currículo do curso ou se as diretrizes curriculares exigirem e de acordo com a Lei 11.788 de Estágios.

Art. 2º Conforme preconiza a Lei nº 11.788/2008, a supervisão do estágio pode ser atribuição compartilhada pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente do estágio, doravante denominado preceptor de estágio, observada a regulação dos conselhos de classe de cada curso. O acompanhamento efetivo da supervisão de estágio, tanto pelo professor orientador, quanto pelo preceptor, deverá ser comprovada por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

Art. 3º Cada coordenador de curso poderá indicar um professor do seu quadro docente para o cargo de Coordenador de Estágio.

Parágrafo único: A indicação do Coordenador de Estágio se constitui ato legitimado em reunião do Colegiado de curso e encaminhado à Direção Acadêmica para aprovação final.

Art. 4º Compete ao coordenador de estágio:

§ 1º Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios de cada Curso, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso.

§ 2º Elaborar o cronograma do Estágio Supervisionado.

§ 3º Contatar, selecionar e cadastrar as instituições com potencialidades para admitir estágio.

§ 4º Providenciar a contratação do seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, em consonância com o presente Regulamento.

§ 5º Providenciar junto às entidades de classe o registro provisório para os estagiários, bem como encaminhar a relação dos locais designados como campo de estágio.

§ 6º Encaminhar para assinatura os termos de convênio ou acordo de cooperação com instituições que se habilitam como campo de estágio, bem como o termo de compromisso de estágio entre essas e o aluno.

§ 7º Manter os cadastros de alunos e das organizações concedentes de estágio atualizados.

§ 8º Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágio dos cursos, em conformidade com os planos de ensino e com os planos de acompanhamento das supervisões.

§ 9º Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios.

§ 10º Garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo alunos, orientadores, supervisores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio.



§ 11º Coordenar a discussão com os orientadores e preceptores, quando couber, do estágio para esclarecimento de dúvidas, para reflexões sobre as finalidades, os objetivos, as atividades, a metodologia, o processo de orientação e de supervisão e os critérios de avaliação.

§ 12º Discutir com os supervisores o planejamento das ações e a sistematização da assistência que será desenvolvida pelos estagiários para que mantenham as especificidades caracterizadas neste regulamento.

§ 13º Promover reuniões periódicas com todos os estagiários e professores orientadores, na FACSETE ou no campo de estágio, com a finalidade de discutir experiências e analisar as situações vivenciadas.

§ 14º Zelar para que sejam propiciadas condições que viabilizem o alcance das finalidades do estágio supervisionado.

§ 15º Acompanhar o desenvolvimento dos Estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados.

§ 16º Fixar datas para a entrega dos relatórios parciais e finais.

§ 17º Favorecer, numa perspectiva interdisciplinar, a articulação entre ensino, iniciação científica, extensão e o estágio supervisionado.

§ 18º Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.

§ 19º Desenvolver outras atividades correlatas, nos termos preconizados neste Regulamento.

§ 20º Encaminhar periodicamente relatório sobre as atividades desenvolvidas durante o semestre, bem como os resultados das avaliações e discussões à Coordenação do Curso.

§ 21º Encaminhar o relatório final de estágio assinado por alunos, supervisores e Coordenador de Estágio à Secretaria Geral.

Art. 5º A Faculdade, nos termos do projeto pedagógico de cada curso, zelará para que os estágios sejam realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural ou científico aos estagiários, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Faculdade a orientação e o preparo de seus alunos para que os mesmos apresentem condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhes permitam a obtenção de resultados positivos desse ato educativo.

Art. 6º A Faculdade e as organizações concedentes de estágio poderão contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo Único: Os agentes de integração poderão responder por quaisquer das seguintes incumbências:

- I. identificar oportunidades de estágio e apresentá-las à Faculdade;
- II. facilitar o ajuste das condições do estágio a constar de instrumento jurídico próprio e específico;



- III. prestar serviços administrativos, especialmente, os referentes ao cadastramento de estudantes e de campos e oportunidades de estágio;
- IV. tomar providências relativas à execução do pagamento da bolsa de estágio, quando o mesmo for caracterizado como estágio remunerado não obrigatório;
- V. tomar providências pertinentes em relação ao seguro a favor do aluno estagiário contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade de pagamento deve fazer parte do instrumento jurídico apropriado, quando o mesmo for caracterizado como estágio remunerado não obrigatório;
- VI. coparticipar, com a Faculdade, do esforço de captação de recursos para viabilizar o estágio;
- VII. cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio, quando o mesmo for caracterizado como estágio remunerado não obrigatório.

## CAPÍTULO 2. MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 7º São modalidades de estágio, como ato educativo, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso de graduação, e, atendidas as diretrizes curriculares nacionais, a Lei de Estágio, a regulação dos conselhos de classe e o planejamento curricular do curso:

I. estágio curricular obrigatório, em função das exigências decorrentes da própria natureza da habilitação ou qualificação profissional, planejado, executado e avaliado à luz do perfil profissional de conclusão do curso;

II. estágio curricular não obrigatório, que deve manter coerência com o perfil profissional de conclusão do curso;

§ 1º Quando a atividade de estágio, assumida intencionalmente pela Faculdade como ato educativo, for de livre escolha do aluno, deve ser devidamente registrada como Atividade Complementar.

§ 2º A modalidade de estágio civil somente poderá ser exercida junto a atividades ou programas de natureza pública ou sem fins lucrativos.

Art. 8º A Coordenadoria de Estágio deve esclarecer à organização concedente de estágio sobre a parceria educacional a ser celebrada e as responsabilidades a ela inerentes.

§1º O termo de convênio, a ser celebrado entre a Faculdade e a organização concedente de estágio, objetivando o melhor aproveitamento das atividades sócio-profissionais que caracterizam o estágio, deve conter as orientações necessárias a serem assumidas pelo estagiário ao longo do período de vivência educativa proporcionada pela empresa ou organização.

§2º Para a efetivação do estágio, faz-se necessário termo de compromisso firmado entre o aluno e a parte concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da Faculdade e facultativa do agente de integração.

§3º O estágio voluntário realizado na própria Faculdade ou sob a forma de ação comunitária ou de serviço voluntário fica isento da celebração de termo de compromisso, podendo o mesmo ser substituído por termo de adesão de voluntário.



§4º O estágio, ainda que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§5º A realização de estágio não remunerado representa situação de mútua responsabilidade e contribuição no processo educativo e de profissionalização, neste caso nenhuma das partes gerará ônus à outra financeiramente, como condição para a operacionalização do estágio.

§6º A realização do estágio, remunerado ou não, obriga a Faculdade ou a empresa ou organização concedente, de acordo com o instrumento jurídico firmado, a providenciar, a favor do aluno estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

### CAPÍTULO 3. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser definidas no projeto pedagógico do curso.

§1º A carga horária do estágio supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais.

§2º O estágio supervisionado referente a cursos que utilizam períodos alternados em salas de aula e nos campos de estágio não pode exceder a jornada semanal de 40 horas, ajustadas de acordo com o termo de compromisso celebrado entre as partes.

§3º A carga horária destinada ao estágio é registrada no histórico e demais documentos escolares do aluno, na forma prevista no Regimento da Faculdade, neste Regulamento e normas específicas, aprovadas pelo Conselho Superior - COSUP ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º Os estágios supervisionados que apresentem duração prevista igual ou superior a um ano devem contemplar a existência de período de recesso, proporcional ao tempo de atividade, preferencialmente, concedido juntamente com as férias escolares.

### CAPÍTULO 4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 11º As atividades do estágio supervisionado, nas suas diversas modalidades, podem conter o seguinte conteúdo:

- I - estudos e pesquisas das diversas áreas das respectivas profissões, orientados pelos docentes da instituição;
- II - atividades práticas supervisionadas;
- III - atividades simuladas;
- IV - visitas orientadas;

Art. 12º O conteúdo programático das atividades do estágio supervisionado será definido, semestralmente, pelo Coordenador de Estágio do Curso, ouvido o Colegiado de Curso.

**Parágrafo único:** Os regulamentos de estágio de cada curso devem definir, no mínimo, conteúdo e duração de cada atividade ou tarefa, metodologia a ser adotada, bibliografia



de apoio, processo de avaliação de desempenho do estagiário e formas de correção de possíveis falhas na formação acadêmica do educando.

Art. 13º A definição do conteúdo deve levar em conta as mudanças e perspectivas do mercado de trabalho e o ambiente socioeconômico e cultural em que o curso é ministrado.

## **CAPÍTULO 5. DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO E DOS REGISTROS ACADÊMICOS**

Art. 14º Para quaisquer modalidades de estágio, a Faculdade deve designar, dentre sua equipe de trabalho, um ou mais docentes responsáveis pela orientação e supervisão dos estágios.

§ 1º Compete aos docentes orientadores, além da articulação com as organizações nas quais os estágios se realizarão, assegurar sua integração com os demais componentes curriculares de cada curso.

§ 2º O coordenador de estágio deve registrar, na pasta do aluno, o cômputo do tempo de trabalho aceito parcial ou totalmente como atividade de estágio.

§ 3º No caso de aluno que trabalha fora da área profissional do curso, a Faculdade deve fazer gestão junto ao empregador no sentido de que o estagiário possa ser liberado de horas de trabalho para a efetivação do estágio curricular obrigatório.

Art. 15º A Faculdade deve planejar, de forma integrada, as práticas profissionais simuladas, desenvolvidas em sala ambiente, em situação de laboratório, e as atividades de estágio supervisionado, em condições reais de trabalho, as quais devem ser consideradas em seu conjunto, no seu projeto pedagógico, sem que uma substitua a outra.

## **CAPÍTULO 6. DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 16º São considerados estagiários, para os efeitos deste regulamento, todos os alunos de cada curso de graduação da FACSETE, devidamente matriculados em qualquer das etapas do estágio supervisionado.

Art. 17º Cabe ao estagiário:

- I. participar de projetos de iniciação científica, programas de extensão, trabalhos simulados ou execução de tarefas em situações reais de trabalho;
- II. realizar todas as atividades programadas, sob a orientação de professor e do preceptor designados;
- III. submeter-se a processos de avaliação continuada e global, buscando a melhoria de seu desempenho acadêmico-científico e de iniciação profissional;
- IV. autoavaliar-se, como parte do processo de avaliação global de seu desempenho;
- V. apresentar relatórios periódicos, de suas atividades práticas, sob supervisão profissional-docente;



VI. realizar, com zelo, dedicação e espírito profissional, todas as atividades programadas.

## CAPÍTULO 7. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18º O processo de avaliação do estagiário é global e terminal em cada período letivo.

Art. 19º O processo de avaliação de desempenho obedece às normas gerais, estabelecidas no Regimento da Faculdade e nos projetos pedagógicos de cada curso.

Parágrafo Único: ao final de cada estágio o aluno deverá entregar relatório de atividades desenvolvidas no estágio que deverá ser avaliado pelo professor responsável.

## CAPÍTULO 8. DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 20º As atividades de estágio supervisionado podem ser desenvolvidas em organizações, públicas ou privadas, ou nos próprios serviços da Faculdade.

Art. 21º A Coordenadoria de Estágio é órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação do estágio.

**Parágrafo único.** Quando o estágio for realizado em organizações externas, cabe à Coordenadoria de Estágio emitir parecer para o credenciamento da empresa ou órgão público, mediante contrato ou convênio firmado pela mantenedora.

## CAPÍTULO 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Este regulamento somente poderá ser alterado, pela maioria absoluta do Conselho Superior - COSUP.

**Parágrafo único:** As especificidades de estágio de cada curso são disciplinadas pela Coordenadoria de Curso, Coordenadoria de Estágio, ouvidos o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de Curso.

Art. 23º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - COSUP.

**Supervisão: Coord. de Cursos e Direção Acadêmica.**

**Aprovação: COSUP, em 04/12/2017.**

